



# TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº TC 45/2017), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE E A SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – SCGE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, inscrito no CPF sob o nº 093.631.224-68, a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, neste ato representado pelo Conselheiro João Henrique Carneiro Campos, inscrito no CPF nº 686.728.964-91, a OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Ouvidor, Conselheiro Ranilson Ramos, inscrito no CPF sob o nº 153.823.381-91 e a SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – SCGE, inscrita no CNPJ nº 10.540.711/0001-02, e a OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO, ambas com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon Empresarial V, Espinheiro – Recife/PE, neste ato representada pelo seu titular, Ruy Bezerra de Oliveira Filho, portador do CPF nº 666.311.064-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio tem por objeto a disponibilização de informações públicas, o acesso a documentos e a dados constantes nos sistemas informatizados das partes, a concessão mútua do direito a uso de softwares, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas a uma melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Interno e Externo.

Kamerkames





TRIBUNAL DE CONTAS



#### DAS PARTES

# CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SCGE:

- 2.1 disponibilizar informações ao TCE-PE, relativas ao planejamento e realização de atividades, especificamente quanto:
  - 2.1.1 ao Plano de Auditoria, chamado de Planejamento Anual de Atuação Integrada PAAI;
  - 2.1.2 à metodologia adotada por perspectiva, tanto na execução dos trabalhos, quanto na elaboração do respectivo relatório, mediante solicitação;
  - 2.1.3 ao resultado dos monitoramentos de cumprimento das recomendações emitidas pela SCGE em seus relatórios;
- 2.2 cientificar o TCE-PE das irregularidades ou ilegalidades apuradas pela SCGE, para as quais os órgãos e as entidades não tenham tomado providências relativas à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- 2.3 credenciar servidores indicados pelo TCE-PE para acesso a banco de dados de sistemas da SCGE de interesse do Controle Externo, mediante solicitação formal;
- 2.4 manter arquivo atualizado de todas as determinações emitidas nas deliberações do TCE-PE, bem como as ações previstas em Termos de Ajuste de Gestão TAGs firmados com unidades gestoras estaduais, comunicadas à SCGE, disponibilizando o resultado do monitoramento de seu cumprimento pelos órgãos e entidades constantes no Planejamento Anual de Atuação Integrada PAAI;
- 2.5 planejar e executar atividades conjuntas com o TCE-PE;
- 2.6 divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação do TCE-PE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 2.7 disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal, de interesse do TCE-PE;
- 2.8 compartilhar informações sobre Tomadas de Contas Especiais TCESPs instauradas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

2.9 implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria

Geral do Estado;

hautnhauer





#### **ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### TRIBUNAL DE CONTAS

2.10 conceder direito de uso de software da SCGE de acordo com o interesse do TCE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** Cabe ao TCE-PE:

- 3.1.disponibilizar informações à SCGE sobre atividades *relacionadas às unidades jurisdicionadas estaduais*, especificamente quanto:
  - 3.1.1 aos alertas de responsabilização enviados aos gestores;
  - 3.1.2 aos Termos de Ajuste de Gestão firmados com gestores;
  - 3.1.3 às medidas cautelares adotadas, após referendo do Pleno;
  - 3.1.4 aos processos e auditorias de interesse da SCGE, inclusive evidências de acesso público, quando solicitadas, salvo quanto aos documentos cuja publicidade só deve ocorrer após julgamento, mediante autorização do relator;
  - 3.1.5 à metodologia adotada na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios, mediante solicitação;
  - 3.1.6 às inconsistências, detectadas nos sistemas alimentados pelos jurisdicionados do TCE-PE, referentes à área de atuação da SCGE.
- 3.2 apoiar a implementação do controle interno nos órgãos e entidades;
- 3.3 disponibilizar à SCGE, mediante solicitação formal, o credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de sistemas de interesse do Controle;
- 3.4 cientificar a SCGE das irregularidades ou ilegalidades verificadas pelo TCE-PE de interesse do Controle Interno;
- 3.5 planejar e executar atividades conjuntas com a SCGE;
- 3.6 divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação da SCGE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 3.7 disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal de interesse da SCGE, na quantidade de até 05 (cinco) por mês;
- 3.8 disponibilizar informações sobre as Tomadas de Contas Especiais TCESPs, encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como o resultado do seu julgamento pelo TCE-PE;
- 3.9 implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria Geral do Estado;
- 3.10 disponibilizar informações sobre as boas práticas da área meio do TCE-PE (gestão de pessoas e administrativo-financeiro);

3





#### ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 3.11 disponibilizar informações sobre boas práticas relativas a possíveis ações de racionalização e qualidade do gasto público.
- 3.12 conceder direito de uso de software do TCE de acordo com o interesse do SCGE.

#### DA FORMA

**CLÁUSULA QUARTA:** As informações e documentos, referidos neste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, devendo cada uma delas arcar com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

#### DO GESTOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam o TCE-PE e a SCGE responsáveis por designar servidores competentes para a gestão deste Termo de Cooperação Técnica.

# DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cabe ao TCE-PE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019, podendo as partes, de comum acordo, modificá-lo ou prorrogá-lo, por meio de termo(s) aditivo(s).

# DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido

Kambramer



# **ESTADO DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE CONTAS

de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto na Cláusula Nona.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem, para os efeitos legais.

de setembro de 2017.

Service	
Cons. Carlos Porto de Barros	Cons. I
esidente do Tribunal de Contas do	Ouvido

Recife,

Cons. João Henrique Carneiro

Estado de Pernambuco

**Campos** Diretor da ECPBG Cons. Ranilson Brandão Ramos Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ruy Bezerra de Oliveira Filho Secretário da Controladoria Geral do Estado Ouvidor Geral do Estado

TESTEMUNHAS:	
CPF nº:	CPF nº:

André Felipe Alves Peixoto
Gerente de Assuntos Jurídicos
Matr. nº 3631575

5